



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Francisco Jaguaribe		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Francisco Jaguaribe, no município de Jaguaruana, INEP/Censo nº 23127180, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2020, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº 0123211/2018</b>	<b>PARECER Nº 0025 /2019</b>	<b>APROVADO EM:</b> 24.01.2019

## I – RELATÓRIO

Francisco Harlan Paiva Beserra, diretor da Escola de Ensino Fundamental Francisco Jaguaribe, instituição sediada em Jaguaruana, por meio do processo nº 0123211/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, fora credenciada pela Parecer nº 116/2016 (CEE), cuja validade expirou em 31.12.2016, e tem sede na Rua José Leite de Carvalho, s/n, Distrito Santa Luzia, CEP 62.823-000, no município de Jaguaruana.

O corpo docente dessa instituição é composto de quinze professores; destes, onze são habilitados (73,33%).

Responde pela direção o Professor Francisco Harlan Paiva Beserra, licenciado em Letras e especialista em Gestão e Coordenação Escolar, Registro nº 6993, e a secretária escolar é Maria Lenice de Carvalho, Registro nº 9268.

O regimento escolar apresentado a este CEE está acompanhado da ata de aprovação, e o Projeto Pedagógico está bem elaborado.

O acervo bibliográfico é constituído de 388 títulos para um total de 141 alunos matriculados, proporcionando 2,7 livros por aluno.

As dependências físicas contam com cinco salas de aula, três banheiros, diretoria, secretaria, sala de professores, biblioteca, laboratório de informática, quadra de esporte descoberta, cozinha e almoxarifado.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0025/2019

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e as deste (CEE).

## **III – VOTO DO RELATOR**

O voto do relator, com base na Informação nº 058/2019 da Assessora Técnica Saluzlia Fonseca Guimarães, e nos dados inseridos no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Francisco Jaguaribe, INEP/Censo nº 23127180, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2020, e à homologação do regimento escolar.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de janeiro de 2019.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE